



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA
BÁSICA
**RESPOSTA AO RECURSO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PPEB
2021- Turma 2022**

Autora do recurso: Adriana de Melo Oliveira.

Em resposta ao recurso apresentado ao Edital nº 02 PPEB 2021 – Mestrado - Turma 2022, pela Sra. Adriana de Melo Oliveira, notificamos com seguintes as considerações:

Sobre a afirmação que “o edital não especifica a quantidade de vagas para ampla concorrência especificamente (sic) colaboradores não efetivos”, informamos que:

1. A especificação da quantidade de vagas para a ampla concorrência encontra-se no item “2. DAS VAGAS. 2.1 Disponibilizam-se neste processo seletivo 45 (quarenta e cinco) vagas, ofertadas pelos(as) docentes permanentes do PPEB, não sendo obrigatório seu pleno preenchimento, **sendo 32 (trinta e duas) de ampla concorrência (AC)**”;
2. A oferta de vagas em cursos de pós-graduação, para técnicos/as colaboradores não efetivos não se adequa a legislação em vigor. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais”, restringe o afastamento de servidores ao exercício do cargo efetivo, como segue: “Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País. Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, **afastar-se do exercício do cargo efetivo**, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)”. Também a Lei n.11.091, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências” define no Art. 23. Os servidores a que aplicam-se os efeitos desta Lei: “II - **aos titulares de empregos técnico-administrativos** e técnico-marítimos integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em relação às diretrizes de gestão dos cargos e de capacitação e aos efeitos financeiros da inclusão e desenvolvimento na Matriz Hierárquica e da percepção do Incentivo à Qualificação, vedada a alteração de regime jurídico em decorrência do disposto nesta Lei”.

Sobre a afirmação que “o modelo presencial, híbrido ou ead não foi informado no edital [...]” informamos que a oferta do curso na modalidade presencial será acrescentada no item **1. IDENTIFICAÇÃO DO PPEB**.

Certos de termos esclarecido os termos em questão, agradecemos a contribuição dada ao aperfeiçoamento do Edital.

Cordialmente,



Profa. Dra. Clarice Nascimento de Melo
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo do PPEB 2021/2022